

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001164/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/05/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR021032/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.106701/2021-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

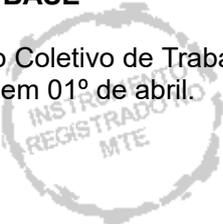
E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 04.485.030/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 1.554,14 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 2.780,67 (dois mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), para os empregados exercentes da função de assistente administrativo;
- c) O equivalente a R\$ 4.531,45 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2021 em 2% (dois por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito no último dia útil de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 20 (vinte) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar, desde que o salário do substituído não seja menor do que o do substituto.

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de cada ano, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que solicitado pelo empregado.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão até o limite de 20 (vinte) anos de trabalho.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

#### VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia trabalhado, num total de vinte e dois vales refeição por mês, o pagamento será feito em pecúnia e em rubrica separada no holerite de pagamento, o valor será custeado integralmente pelo Conselho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio alimentação será concedido também no mês em que o funcionário estiver em gozo de férias, nos mesmos critérios dos demais meses;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Auxílio Alimentação não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será integralmente custeado pelo CREF9/PR, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho, no valor equivalente a duas passagens por dia, considerando o valor da passagem do transporte coletivo de Curitiba, Procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O Conselho manterá o plano de assistência odontológica, com empresa do ramo, para prestação de assistência na área odontológica aos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A mensalidade referente ao plano odontológico será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a co-participação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA**

O CREF-9 concederá a todos os seus empregados, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do vale-cultura não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Ficam os Conselhos obrigados a homologarem as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC**

O CREF9/PR comunicará mensalmente ao SINDIFISC-PR a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação do instrumento de rescisão no Sindicato.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) o acidentado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91;
- b) gestante/aborto: a mulher, por 120 (cento e vinte) dias após o parto ou, então, por 15 (quinze) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- c) a todos os empregados por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus, excluindo os agentes de fiscalização por exercerem atividades externas na forma estabelecida no Concurso Público, e receberem percentual por dedicação exclusiva.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. Feiras, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);
- II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2021 a 31/03/2022**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3 % (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2021, 1% (um por cento) no mês de junho/2021, em mais 1% (um por cento) no mês de julho/2021, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 02 (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente ao Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo no Conselho do ACT devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente, podendo ainda encaminhar o requerimento via correio, dentro do prazo legal, contando como prazo a data da postagem do documento.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Os conselhos colocarão à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2023, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DO PARANA**

**ANTONIO EDUARDO BRANCO  
PRESIDENTE**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2021 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

